

DIGITALIZADO

EM: 25/06/01

Robert Régis  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/6/64

PROJETO DE LEI Nº 102/64

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 4º da lei  
nº 2500 de 13 de novembro de 1963 e de  
outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. 28/64

LEI Nº 2623 DE 6, 7, 64 sancionada

DIOM Nº 3043 DE 8, 7, 64

ARQUIVO

*Adunsa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº *2623* DE 6 DE *Julho* DE 1964.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 2.500, de 13 de novembro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 2.500, de 13 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficam criados na Tabela II - Cargos Isolados de Provisão Efetivo - Quadro I - Poder Executivo, quatro (4) cargos de Coletor, padrão L, lotados nas Sub-Prefeituras de Mucuripe, Barra do Ceará, Aerolândia e Mondubim".

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo II, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo CC-2, com a mesma forma de provimento dos demais cargos de igual denominação, ali indicados.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 2.074 de 14 de dezembro de 1962 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os auditores a que aludem os dois artigos anteriores terão sempre os vencimentos de quatro quintos (4/5 do que perceber o Juiz do Tribunal de Contas".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE *Julho* de 1964.

*Gen. Aurillo Berges Moreira*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Emílio Fabiano de Jesus*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de Junho de 1964.

TG/GP  
O.P. N.

MEMORANDUM Nº 28

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos seus ilustres integrantes, o anexo projeto de lei que, dá redação ao art. 4º, da Lei nº 2.500, de 13 de novembro de 1963 e acresce o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo CC-2, ao Anexo II, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

Como se vê, a proposição ora encaminhada a essa Egrégia Câmara, objetiva, tão somente, corrigir dois pequenos senões verificados nos dois diplomas legais acima indicados, com a omissão de dois cargos que são imprescindíveis ao normal funcionamento dos órgãos onde deverão ser lotados.

Na certeza de que, mais uma vez contarei com a necessária compreensão de Vossa Excelência e seus operosos pares para a aprovação de proposições justas, como a que ora estou encaminhando, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe e aos demais componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, os protestos do meu atencioso apreço.

*Gen. Murillo Borges*

Gen. Murillo Borges Moreira

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de junho de 1964

*Sm. Juninho*

Of. N.º

TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 25 DE JUNHO DE 1964

Aprovado

*257/64*  
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº2.500, de 13 de fevereiro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*257/64*  
PRESIDENTE

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº2500,

de 13 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

*257/64*  
PRESIDENTE

"Art. 4º - Ficam criados na Tabela II - Cargos Isolados de Provisão Efetivo - Quadro I - Poder Executivo, quatro (4) cargos de Coletor, padrão L, lotados nas Subprefeituras de Mucuripe, Barra do Ceará, Aerolândia e Mondubim".

*257/64*  
PRESIDENTE

Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo II, da Lei nº2.486, de 26 de outubro de 1963, o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo CC-2, com a mesma forma de provimento dos demais cargos de igual denominação, ali indicados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Proposto*  
*Em 2-7-64*

E M E N D A Nº .....

*Art. 3º*

NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.074 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.962

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

~~Art. 5º~~

OS AUDITORES A QUE ALUDEM OS DOIS ARTIGOS ANTERIORES  
TERÃO SEMPRE OS VENCIMENTOS DE QUATRO QUINTOS (4/5)  
DO QUE PERCEBER O JUIZ DO TRIBUNAL DE CONTAS.

FORTALEZA, 2 DE JULHO DE 1.964

*Guilherme de*  
*Paulista*  
*de*

*Comissão de*  
*Finanças*

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANCAS

Dispensada a publicação  
Em 2/7/64  
1964  
617  
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 91/64  
AO PROJETO DE LEI Nº 102/64 (Mensagem nº 28)



O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o projeto de lei incluído, que dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 2.500, de 13 de fevereiro de 1963 e dá outras providências.

A proposição era encaminhada a este Casa, objetiva, corrigir dois pequenos erros verificados nos dois diplomas legais citados na justificativa do Sr. Prefeito, com a omissão de dois cargos que são imprescindíveis ao normal funcionamento dos órgãos onde deverão ser lotados.

Desse modo, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4º de julho de 1964.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

AML

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/64

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 2.500, de 13 de fevereiro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 2500, de 13 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - Ficam criados na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Quadro I - Poder Executivo, quatro(4) cargos de Coletor, padrão L, lotados nas Sub-Prefeituras de Mucuripe, Barra do Ceará, Aerolândia e Mondubim".

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo II, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo CC-2, com a mesma forma de provimento dos demais cargos de igual denominação, ali indicados.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 2.074 de 14 de dezembro de 1.962 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º. Os auditores a que aludem os dois artigos anteriores terão sempre os vencimentos de quatro quintos (4/5) do que perceber o Juiz do Tribunal de Contas"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 3 em *Julho* julho de 1964

*[Signature]* Pres.

*[Signature]* Rel.

*[Signature]*

\_\_\_\_\_

HGS/

Of. n.º 693/64

Fortaleza, 4 de julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao art. 4º da lei nº 2.500, de 13 de novembro de 1963 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Mútilo Borges Moreira  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA